



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº058/06

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-001366/06-14

INTERESSADO: S.A.R.L. DELTA

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante requerimento de 07 de agosto de 2006, a sociedade estrangeira S.A.R.L. DELTA, com sede à Rue de La Roche, 11, Saint-Chamond, República da França, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, conforme deliberações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2006.

2. Procedida à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada. Vejamos então:

I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 07 a 09);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 11 a 36);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 07);

IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 91 e 92);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 07 a 09), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 100 e 101);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 104);

VII - último balanço (fls. 105 a 131);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 160).

3. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de S.A.R.L. DELTA, tendo sido destacado o capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) a gestão da sua carteira de títulos e participações; b) a prestação de serviços e de consultorias; c) o investimento dos seus fundos disponíveis e a gestão de valores mobiliários; d) as caldeirarias, as tubulações e as soldas; e) a negociação de produtos e matérias-primas, seja pela via direta da compra-revenda, ou como agente comercial importador-exportador, ou simplesmente como corretor; f) a aquisição, através de incorporação ou compra, o arrendamento com ou sem promessa de venda, o aluguel, a administração e a exploração de bens imóveis construídos ou não; g) de um modo geral, as operações comerciais, industriais, imobiliárias, mobiliárias e financeiras que tenham uma ligação direta ou indireta com esses objetivos, podendo ser úteis ou sendo suscetíveis de facilitar a consecução dos objetivos anteriormente mencionados.

4. Consta das deliberações Assembléia Geral Extraordinária, a nomeação do Senhor Sérgio Antonio Souza Pereira, para atuar como representante legal da sociedade no Brasil.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados perante o Consulado-Geral do Brasil em Paris, França.

6. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 18 de agosto de 2006.

SÔNIA MARIA DE MENEZES RODRIGUES
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 058/06. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, 18 de agosto de 2006.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação S.A.R.L. DELTA.

Brasília, 18 de agosto de 2006.

LUIZ FERNANDO ANTONIO
Diretor